



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador

ANO 0 N° 2

BOLETIM INFORMATIVO VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

MENSAGEM INICIAL

O presente Boletim faz alusão ao Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil lembrado no dia 12 de junho. A data nasceu na Conferência Internacional do Trabalho, com o 1º Relatório Global Sobre o Trabalho Infantil em 12 de junho de 2002. No Brasil, a Lei N°11.542 de 2007 instituiu o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil em todo seu território.



TEMA DO MÊS TRABALHO INFANTIL

Virgínia Célia de Barros

Ana Cláudia Fidelis

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define o trabalho infantil como:

“Trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental. Também interfere na sua escolarização privando as crianças da oportunidade de frequentarem a escola de forma adequada” “Em suas formas mais extremas, o trabalho infantil envolve crianças escravizadas, expostas a sérios riscos e/ou doenças, a violência e condições inadequadas a sua proteção e desenvolvimento. Além prejudicar desenvolvimento infantil nos aspectos físicos, psicológicos, sociais ou é moralmente perigoso (OMS, 2020).”

A inserção precoce no trabalho diminui o tempo disponível para convivência familiar, para brincadeiras, aprendizagem e além de ficarem vulneráveis em seu desenvolvimento geral e a violações de direitos.

Segundo a legislação brasileira, o trabalho infantil se refere às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, que podem ser remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente da sua condição ocupacional (OIT, 2020).

Quanto aos instrumentos legais, além das convenções internacionais ratificadas pelo país, a legislação brasileira contém dispositivos relativos à proibição do trabalho infantil e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, como Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras normas relevantes como, por exemplo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e o Código Penal (OIT, 2020).

São várias as consequências do trabalho infantil e trazem impactos que podem tornar-se irreversíveis aos aspectos físicos, psicológicos e socio-econômicos as crianças e adolescentes a ele submetidas.

Segundo o Ministério da Saúde, crianças e adolescentes se acidentam seis vezes mais do que adultos em atividades laborais porque têm menor percepção dos perigos. São exemplos de acidentes de trabalho: fraturas, amputações, ferimentos causados por objetos cortantes, queimaduras, picadas de animais peçonhentos (RENAST, 2019).

Abusos físicos, sexuais e emocionais são os principais fatores de adoecimento das crianças e adolescentes trabalhadores. Por se tratar de uma relação de poder desigual entre adultos é exercida através de atitudes de mando arbitrário, de agressões verbais, de chantagens, de regras excessivas, de ameaças, humilhações, desvalorização, estigmatização, desqualificação, rejeição, isolamento, exigência de comportamentos éticos inadequados ou acima das capacidades (BRASIL, 2020).

Nos aspectos sócio-econômico, baixo rendimento escolar e não conclusão da Educação Básica leva um ciclo vicioso que limita as oportunidades de emprego aos postos que exigem baixa qualificação e com baixa remuneração, perpetuando a pobreza e a exclusão social (BRASIL, 2020).

TRABALHO INFANTIL E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (VISAT)

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) permite a realização do diagnóstico dinâmico da ocorrência de um evento na população, podendo fornecer subsídios para explicações das causas dos agravos de notificação compulsória, além de indicar riscos aos quais as pessoas estão sujeitas, contribuindo assim, para a identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica. Esse sistema é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória (Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, anexo V - Capítulo I) (BRASIL, 2017).

Conforme preconiza a Portaria GM/MS Nº 3.120/98 a Vigilância em Saúde do Trabalhador compreende uma atuação contínua e sistemática, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes do trabalho. Como foi exposto, o trabalho infantil envolve uma série de fatores que demandam a intervenção de vários setores, a VISAT vem desenvolvendo parcerias e ações com diversas instituições como Ministério Público, Ministério Público do trabalho, Secretarias de educação, Associações, CERESTs regionais e outros com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções de forma a eliminá-los ou minimizar a ocorrência deste agravo (Brasil, 1998).

Segundo o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), no Brasil, entre 2007 e 2019, 279 crianças e adolescentes de 5 à 17 anos morreram e 27.924 sofreram acidentes graves enquanto trabalhavam. Também tiveram algum tipo de agravo de saúde em função do trabalho, no mesmo período, 46.507 meninos e meninas.

Dos acidentes graves registrados nos últimos 12 anos, 10.338 acometeram as mãos de crianças e adolescentes, sendo 705 amputações traumáticas ao nível do punho e da mão. A faixa etária mais atingida é a de 14 a 17 anos. Os adolescentes estão entre os que mais sofrem acidentes em membros superiores e inferiores, cabeça, mãos e pés.

Tabela I - Óbitos de Crianças e adolescentes por Causas Externas ao lar no Estado de Goiás, no período de 2015 a 2019.

Ano do Óbito	Faixa Etária	
	10 a 14 anos de idades	15 a 19 anos de idade
2015	0	7
2016	0	5
2017	0	3
2018	1	4
2019	0	5

Fonte – Vigilância de Violência e Acidentes – VIVA/SUVISA/SES/GO, 2020.

Tabela II –Notificação de Violência Interpessoal e autoprovocada relacionadas ao Trabalho.

Ano de Ocorrência	Faixa Etária												Total
	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	
2015	00	01	00	00	00	01	01	03	06	06	09	02	29
2016	00	01	01	00	00	01	02	01	08	01	07	03	25
2017	00	00	00	00	01	00	00	00	03	06	08	03	21
2018	01	00	00	01	00	00	02	02	05	04	04	02	21
2019	00	00	00	00	00	01	00	00	03	06	05	05	20
Total	01	02	01	01	01	03	05	06	25	23	33	15	116

Fonte – Vigilância de Violência e Acidentes – VIVA/SUVISA/SES/GO, 2020.

As notificações de óbitos e investigação de violência doméstica, sexual e outras violências com crianças e adolescentes parecem ser subnotificadas e ainda não há especificações de situações que os remetem ao trabalho infantil. Assim, os acidentes decorrentes do trabalho infantil nem sempre são identificados e notificados nos Sistemas de Saúde Pública, como mostra figuras 1 e 2. Verifica-se que há uma grande dificuldade na notificação deste agravo, podendo ser pela reduzida identificação de casos e baixa notificação dos mesmos pelos profissionais de saúde podendo ser este trabalho desenvolvido de maneira sutil ou ainda, as espreitas dos olhos fiscais por serem praticados pelas crianças e adolescentes em sua na vida doméstica.

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador). FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. **Portaria nº 3.120, de 1º de julho de 1998.** Disponível em: <<https://renastonline.ensp.fiocruz.br/recursos/portaria-3120-1o-julho-1998>> . Acesso em: 22 abr 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005. Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Saúde do Trabalhador, Edição Especial)

BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. **O que é trabalho infantil.** Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_565163/lang--pt/index.htm> Acesso em: 22 abr 2020.

BRASIL. O Ministério da Saúde nas ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Carmen Lucia Miranda Silvera. Disponível em: <<https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/colunas/o-ministerio-da-saude-nas-aco-es-de-prevencao-erradicacao-do-trabalho-infantil/>> Acesso em: 23 abr 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador. FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. **Dia Mundial contra o Trabalho Infantil.** Disponível em: <<http://renastonline.ensp.fiocruz.br/noticias/dia-mundial-contra-trabalho-infantil-2019>> Acesso em: 24 abr 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador. FIOCRUZ. <<https://renastonline.ensp.fiocruz.br/temas/sistema-nacional-agrivos-notificacao-sinan>> Acesso em: 24 abr 2020.

São Paulo. Dia Mundial contra o Trabalho Infantil. Disponível em: <www.cvs.saude.sp.gov.br/ler.asp?nt_codigo=2711&nt_tipo=0&te_codigo=20> Acesso em: 23 abr 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Trabalho Infantil. Diretrizes para a atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos. Brasília, DF, 2007. 75p.

Brasil. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente. – Brasília, Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2004.82 p. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Plano+Nacional+%E2%80%93Preven%C3%A7%C3%A3o+e+Erradica%C3%A7%C3%A3o+do+Trabalho+Infantil+e+Prote%C3%A7%C3%A3o+ao+Trabalhador+Adolescente+-+2004>> Acesso em: 23 abr 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, anexo V - Capítulo I. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004_03_10_2017.html Acesso em: 24 abr 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS Nº 3.252/09. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt3252_22_12_2009_comp.html> Acesso em: 23 abr 2020.

FORUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. Disponível em: <<https://fnpeti.org.br/noticias/2020/04/28/mais-de-46-mil-criancas-e-adolescentes-sofreram-acidentes-de-trabalho-e-agrivos-saude-nos-ultimos-12-anos-no-pais/>> acesso em: 20 mai 2020.

CANTINHO

SONETO DE SAÚDE (I)

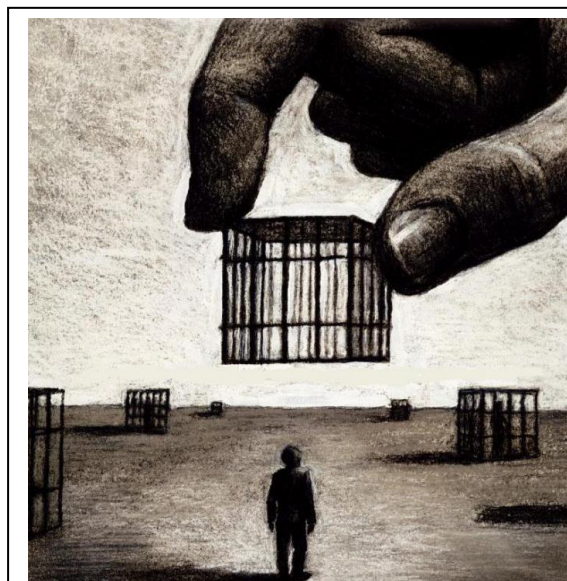
Doença é um momento de balanço.
É pausa essencial, não programada.
O corpo diz: “existo, logo canso”
e pede um intervalo na jornada.

Saúde é um conceito relativo,
mas, neste mundo, o que é absoluto ?
Tudo é mudança.
Isso é estar vivo: ver como é único cada minuto.

Tumor atinge o corpo: está restrito.
Amor é absoluto: atinge a alma.
Assim, o Amor revela o infinito.

Apreender da Vida sua essência demanda tempo,
exige muita calma.
Doença é o acordar da existência.

Paulo Roxo Barja



Fonte: <http://gregoryofranceschini.com/wp-content/uploads/2014/02/liberdade.jpg?w=240>

RELATO DE EXPERIÊNCIA

VIGILÂNCIA EM SAÚDE DOS TRABALHADORES EM CERÂMICAS NO ESTADO DE GOIÁS*

Lucimeira Costa

Uma das atribuições da Vigilância em Saúde é intervir para melhorar as condições dos ambientes e processos de trabalho. A partir da análise de situação de saúde, foram priorizados cinco municípios goianos para a implementação do Projeto de Vigilância em Saúde dos trabalhadores da cerâmica, atividade esta que expõe os trabalhadores a vários riscos, entre eles à sílica

O setor de cerâmicas ainda hoje utiliza técnicas e processos rudimentares que expõe seus trabalhadores as condições subumanas, que afetam a sua saúde. Uma das ferramentas de intervenção foi a fiscalização, realizada de maneira integrada, com técnicos das Regionais de Saúde, Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, Atenção Básica, Vigilância Ambiental, Epidemiológica e Sanitárias Municipais.



Dentre as irregularidades identificadas temos: máquinas e equipamentos sem dispositivos de segurança contra acidentes, sem manutenção preventiva, instalações elétricas com fiações expostas, sem extintores, os trabalhadores não usavam equipamentos de proteção individual (EPIs), ambiente desorganizado, excesso de poeira, ausência de placas de sinalização e segurança, pisos irregulares, sem iluminação de emergência para realização de trabalhos noturnos, bebedouros sujos e sem manutenção, ausência de copos descartáveis ou de uso individual, não ha local para realização das refeições e local adequado para guarda de alimentos, trabalhadores sem treinamentos de saúde e segurança, sem exames médicos, trabalho com excesso de peso e sem qualquer análise ergonômica, exposição ao calor (forno) e radiação solar.

Os documentos apresentados (PPRA, PCMSO, PPR) também estavam divergentes entre si e não contemplavam minimamente os aspectos necessários quanto à saúde e segurança dos trabalhadores.



Apesar do projeto ainda estar em andamento, já foram feitas algumas adequações no próprio projeto, devido ao caráter educativo das inspeções, e algumas mudanças puderam ser percebidas no ambiente, processos e condições de trabalho dessa categoria entre elas: elaboração de documentos de saúde e segurança ocupacional, realização de exames, fornecimento de EPI's, treinamentos, limpeza e organização do ambiente, construção de banheiros, fornecimento de água potável e a conscientização dos trabalhadores e empresários aos riscos que estão expostos.

Está prevista uma audiência pública com os trabalhadores e empresários e com o Ministério do Trabalho e Emprego para apresentar os resultados desse trabalho para a sociedade de forma democrática.

*Todas as fotografias fazem parte de ações realizadas neste projeto

GLOSSÁRIO EM SAÚDE DO TRABALHADOR

AMBIENTE DE TRABALHO [masc.], [sing.] – Conjunto de condições que cercam e interagem com a pessoa quando ela trabalha e que, direta ou indiretamente, influem na saúde e na vida do trabalhador. Inclui o espaço físico e social, seu ambiente imediato e os insumos (agentes e materiais usados) e meios (ferramentas e equipamentos) necessários para a produção.

BURN-OUT [masc.], [sing.] – O termo provém do inglês e é traduzido como “estar queimado”. Síndrome de esgotamento emocional, despersonalização e baixa realização pessoal que pode ocorrer entre indivíduos cujo trabalho implica atenção ou ajuda a pessoas.

DESIGUALDADES NA SAÚDE LABORAL [fem.], [pl.] – Situação de iniquidade presente quando a distribuição dos fatores de risco e das condições de trabalho determina que alguns trabalhadores sejam mais expostos que outros a situações desfavoráveis para sua saúde. Um exemplo disso são as desigualdades de classe social ou de gênero, consideradas como fatores contribuintes para o dano quando são analisados os indicadores de morbimortalidade originada no trabalho.

CONTATOS

Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador-CVSAT
Av. 136, nº 960 - Setor Marista -
Goiânia - GO - CEP 74180-040
Ed. Executive Tower- 11º andar.
Fone: 3241-2870
E-mail: cvsat.suvisa@gmail.com

DATAS ESPECIAIS

03/06 - Dia da Conscientização contra a Obesidade Infantil

04/06 - Dia Mundial das Crianças Vítimas de Agressão

05/06 - Dia Mundial do Meio Ambiente

06/06 - Dia Nacional de Luta contra Queimaduras

06/06 - Dia Nacional do Teste do Pezinho

09/06 - Dia da Imunização

12/06 - Dia Mundial de Luta contra o Trabalho Infantil

14/06 - Dia Mundial do Doador de Sangue

15/06 - Dia Mundial de Combate à violência contra as pessoas idosas

21/06 - Dia Nacional de Controle da Asma

26/06 - Dia Internacional de Apoio às Vítimas da Tortura

Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

Superintendência de Vigilância em Saúde

Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador

Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador

Superintendente:
Flúvia Amorim

Gerente:
Edna Covem

Coordenadora:
Nádia Ximenes

Conselho Editorial

Ana Cláudia
Danniella Davidson
Virgínia Célia

Elaboração:
Leandro Brandão

Equipe Técnica:

Andreia Silveira
Jorcirene Alcântara
Leandro Brandão
Larissa Santhomé
Leila Oliveira
Lucimeira Costa
Lucineia Libério
Luzineide Oliveira
Murillo Campos

